



CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Banking as a Service – BaaS

O presente documento apresenta as cláusulas e condições gerais estabelecidas pelo **BANCO SEMEAR S.A.**, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.577, 2º e 3º andares, Bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o número 00.795.423/0001-45, doravante denominado “**SEMEAR**”, para regular os direitos e obrigações no relacionamento com a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) (conforme dados fornecidos no momento do início do relacionamento bancário) no Formulário de Cadastro do Cliente (“Formulário Cadastral”), doravante denominada “**CONTRATANTE**”, aplicáveis aos serviços e produtos financeiros ofertados pelo **SEMEAR** nos termos deste Contrato.

O Formulário Cadastral preenchido é parte integrante e indissociável do presente Contrato.

O “Termo de Tratamento de Dados Pessoais” é parte integrante e indissociável do presente Contrato.

1. Definições, Documentos do Contrato e Regras de Interpretação

1.1. Para o perfeito entendimento e interpretação do presente Contrato, ficam estabelecidas as seguintes definições:

1.1.1. Afiliada: significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, (i) seja controlada por uma das Partes, (ii) controle uma das Partes, (iii) seja controlada pela pessoa controladora de uma das Partes, sendo certo que, para efeitos desta definição, controle significa (a) a titularidade, direta ou indireta, de participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social votante de determinada sociedade; ou (b) a capacidade, por qualquer meio, de eleger a maioria dos administradores de determinada sociedade; ou (c) a capacidade, por qualquer meio, de dirigir ou influenciar de maneira determinante as atividades sociais de determinada sociedade;

1.1.2. Anexos: significa os documentos anexos ao presente Contrato, os quais, uma vez assinados e/ou aderidos pelo **CONTRATANTE**, dele representam parte integrante e indissociável;

1.1.3. **Contas Semear**: significa as contas de depósito abertas e mantidas pelo **SEMEAR** em nome e a favor dos Titulares, de acordo com os termos das normas em vigor e das Regras de Utilização;

1.1.4. **CONTRATANTE**: significa a pessoa **CONTRATANTE** dos Serviços que são objeto deste Contrato, conforme qualificado no Formulário Cadastral;

1.1.5. Contrato: significa o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários – *Banking as a Service*, juntamente com os Anexos;

1.1.6. Contrato de Abertura de Conta de Depósitos e Adesão de Produtos e Serviços: significa o documento firmado por determinado Titular com a finalidade de abertura de sua **Conta Semear**, bem como cadastramento e autorização pelo **SEMEAR** para a movimentação de recursos em sua **Conta Semear** por meio da **Plataforma Semear** e de suas funcionalidades;

1.1.7. KYC ou *Know Your Customer*: significa o conjunto de procedimentos para aferir a identidade e idoneidade dos Usuários Finais;

1.1.8. Legislação Aplicável: significa toda e qualquer disposição normativa válida (geral ou individual, constitucional, legal ou regulamentar) editada

por Autoridade Pública, incluindo as disposições de qualquer tratado, lei, decreto, decreto-lei, medida provisória, portaria, resolução, circular, carta-circular, ordem de serviço, instrução, ordem judicial, mandado, outorga ou regulamento, ou ainda qualquer outro acordo escrito com força de lei, editado, emitido, expedido ou homologado por uma Autoridade Pública;

1.1.9. Partes: significa o **CONTRATANTE** e/ou o **SEMEAR**, individualmente ou em conjunto;

1.1.10. Plataforma do Contratante: significa os softwares e/ou aplicativos utilizados pelo **CONTRATANTE** a serem integrados com a **Plataforma Semear**;

1.1.11. **Plataforma Semear**: significa a plataforma de tecnologia de propriedade e operação do **SEMEAR** utilizada para a prestação dos Serviços;

1.1.12. PLD/FT ou Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo: significa o conjunto de procedimentos para impedir a utilização do sistema financeiro para práticas ilícitas;

1.1.13. Prazo de Vigência: significa o prazo de vigência deste Contrato;

1.1.14. Procedimentos de Diligência: significa os procedimentos de diligência e prevenção à lavagem de dinheiro que devem, obrigatoriamente, ser aderidos e implementados pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I;

1.1.15. Recursos de Garantia: significa o valor descrito no Termo de Adesão e seus respectivos anexos como montante mínimo a ser mantido em conta pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade específica de garantir a liquidação das operações validamente realizadas por meio da **Plataforma Semear** e/ou de obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE** perante terceiros nos termos deste Contrato;

1.1.16. Regras de Utilização: significa os Contratos de Abertura de Conta de Depósitos e Adesão de Produtos e Serviços das **Contas Semear** e as Políticas do **SEMEAR**, divulgadas na url: bancosemear.com.br, a legislação e normas do Banco Central do Brasil, as Leis de Proteção de Dados e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, fraudes

e crimes eletrônicos, sonegação fiscal, entre outras normas aplicáveis em vigor;

1.1.17. Remuneração: significa valor devido ao **SEMEAR** pelo **CONTRATANTE** em contraprestação aos serviços prestados pelo **SEMEAR**, no Termo de Adesão e seus respectivos anexos;

1.1.18. **SEMEAR**: significa o Banco Semear S.A., conforme qualificado no preâmbulo deste Contrato;

1.1.19. Serviços: significa os serviços a serem prestados pelo **SEMEAR** ao **CONTRATANTE**, sujeitos aos termos e condições deste Contrato, bem como aos termos e condições específicas de cada Serviço, divulgadas na url: bancosemear.com.br;

1.1.20. Termo de Adesão: significa o documento firmado pelo **CONTRATANTE** e/ou Titular com a finalidade de aderir às Condições Gerais do presente Contrato. O referido documento também poderá ser firmado com a finalidade de contratar um Serviço específico no âmbito do presente Contrato, aderindo às condições específicas de cada Serviço;

1.1.21. Titulares: significa pessoas físicas ou jurídicas titulares de **Contas Semear**, conforme respectivo Contrato de Abertura de Conta de Depósitos e Adesão de Produtos e Serviços, devidamente cadastradas e autorizadas pelo **SEMEAR** a movimentar recursos em suas respectivas **Contas Semear** por meio da **Plataforma Semear** e de suas funcionalidades; e

1.1.22. Usuário Final: significa a pessoa física ou jurídica que será usuário dos serviços e/ou titular das **Contas Semear** objeto deste Contrato.

1.2. Constituem Anexos deste Contrato: (i) o Anexo I – Procedimentos de Diligência; (ii) o Termo de Adesão; e (iii) as Condições Específicas de cada Serviço.

1.2.1. Em caso de conflito entre os termos e condições deste Contrato e dos Anexos, os termos e condições do Contrato prevalecerão.

1.2.2. Em caso de conflito entre os termos e condições dos Anexos, os termos e condições do Anexo anteriormente referenciado, de acordo com a ordem de prevalência estabelecida no item 1.2, terão prevalência sobre os termos e condições dos Anexos posteriormente referenciados.

1.3. Na interpretação deste Contrato:

1.3.1. Referências neste Contrato a qualquer pessoa ou Parte deverão ser interpretadas como referências a quaisquer sucessores e cessionários autorizados desta pessoa ou Parte;

1.3.2. Referências às obrigações dos empregados, representantes ou subcontratados de determinada Parte ou de suas Afiliadas devem ser interpretadas como se assumidas pela própria Parte, na qualidade de responsável e obrigada principal, podendo lhe ser exigido diretamente o cumprimento;

1.3.3. Referência a qualquer Contrato, documento, anexo ou outros instrumentos deve ser interpretada como se referindo a tais Contratos, documentos, anexos ou outros instrumentos, nas suas versões alteradas, aditadas, consolidadas ou prorrogadas expressamente e por escrito pelas Partes;

1.3.4. Referências a anuências, consentimentos, aprovações, instruções ou acordos requeridos nos termos deste Contrato deverão ser entendidas como a anuência, consentimento, aprovação, instrução ou acordo expressamente consignado por escrito por representante de uma Parte e encaminhado a representante da outra Parte, conforme identificados neste Contrato ou em notificação escrita com este propósito específico;

1.3.5. Os termos cujos significados foram atribuídos no item 1.1 devem ser interpretados também em seu plural e vice-versa, quando aplicável. Os mesmos termos utilizados no masculino incluem o gênero feminino e vice-versa;

1.3.6. Qualquer referência neste Contrato a qualquer cláusula, parágrafo, item ou Anexo se refere a itens deste Contrato, salvo se expressamente identificado qual o outro documento a que se refira;

1.3.7. As expressões “inclusive”, “incluindo” e similares serão interpretadas em caráter ilustrativo e não exaustivo; e

1.3.8. O índice e os títulos das cláusulas são para fins de mera conveniência e não deverão afetar a interpretação deste Contrato.

2. Objeto

2.1. Constitui o objeto deste Contrato estabelecer os termos e condições em que o **SEMEAR** prestará serviços bancários mediante fornecimento de tecnologia para os Serviços contratados por meio do Termo de Adesão.

2.1.1. O **CONTRATANTE** declara que, em vista de seus objetivos empresariais, este Contrato não estabelece entre **SEMEAR** e o **CONTRATANTE**, em qualquer aspecto ou hipótese, relações de consumo conforme tuteladas pela Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3. Remuneração

3.1. O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento dos valores e tarifas devidos ao **SEMEAR** a título de Remuneração pelos Serviços utilizados, conforme definidos no Termo de Adesão.

3.2. Os valores e tarifas devidos ao **SEMEAR** a título de Remuneração poderão ser cobrados mediante desconto direto junto às **Contas Semear** do **CONTRATANTE** ou do Usuário Final no **SEMEAR**, ou mediante emissão de boletos, conforme o caso e a exclusivo critério do **SEMEAR**.

3.3. Todos os pagamentos devidos ao **SEMEAR** deverão ser realizados nas datas previstas neste Contrato e seus Anexos sob pena de aplicação de multas e encargos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato mediante simples notificação por escrito nesse sentido por parte do **SEMEAR**.

3.4. Os valores e tarifas devidos ao **SEMEAR** a título de Remuneração serão corrigidos anualmente com base no IGP-M/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

3.5. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que os Serviços têm natureza de serviço de execução continuada, de maneira que, em vista dessa natureza e da ampla liberdade do **CONTRATANTE**, dos Titulares e dos Usuários Finais para utilização ou não dos Serviços, será facultado ao **SEMEAR**, mediante envio de comunicação prévia ao **CONTRATANTE**, aos Titulares e aos Usuários Finais, promover a revisão da Remuneração, inclusive em caso de aumento de preços por parte dos fornecedores do **SEMEAR**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.6. Em caso de atraso no pagamento da Remuneração, sobre o valor devido incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e corrigido pelo IGP-M/FGV.

4. Prazo de Vigência

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.2. Este Contrato poderá ser rescindido por ambas as Partes, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

4.2.1. Inadimplemento por uma das Partes de qualquer das obrigações do Contrato;

4.2.2. Se qualquer das Partes pedir, ou tiver requerido contra si, falência, ou no caso de pedido/ distribuição de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.3. Poderá, ainda, qualquer das Partes requerer a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

4.4. Em caso de extinção contratual, por qualquer motivo, serão pagos ao **SEMEAR** os valores correspondentes aos Serviços devidamente concluídos até a data da efetiva rescisão, bem como os demais valores que sejam devidos após a extinção do Contrato.

5. Obrigações do CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo às demais obrigações descritas neste Contrato e na Legislação Aplicável, o **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.1. Manter a estrutura tecnológica adequada e operante de acordo com as especificações do **SEMEAR** a fim de garantir a segurança da **Plataforma Semear** e de suas funcionalidades;

5.1.2. Atualizar as credenciais e senhas de acesso dentro da periodicidade recomendada por **SEMEAR**;

5.1.3. Envidar seus melhores esforços para que a integração dos sistemas do **CONTRATANTE** e do **SEMEAR** ocorra de forma a garantir início tempestivo das atividades previstas neste Contrato;

5.1.4. **GARANTIR A TODO E QUALQUER TEMPO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**, que a finalidade, características dos Usuários Finais, perfil das atividades e operações efetivamente realizadas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos Titulares e/ou Usuários Finais por meio da **Plataforma Semear** e de suas funcionalidades, estejam absolutamente aderentes com os propósitos, as características de negócio, perfil dos Titulares e/ou Usuários Finais e características das transações a serem realizadas conforme descritas pelo **CONTRATANTE** no Formulário Cadastral;

5.1.5. Realizar os procedimentos necessários para garantir o armazenamento e a proteção das informações sensíveis dos Usuários Finais, dos Titulares e do **SEMEAR**, de maneira compatível com a Legislação Aplicável;

5.1.6. Garantir veracidade, completude e atualização das informações fornecidas, responsabilizando-se diretamente perante o **SEMEAR**, o Banco Central do Brasil, Receita Federal e qualquer outra Autoridade Pública;

5.1.7. Manter em conta, a todo tempo, os Recursos de Garantia descritos no Termo de Adesão;

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente por contingências de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, contábeis, fiscais, cíveis, trabalhistas, administrativas e criminais, ocasionadas por dolo ou culpa do **CONTRATANTE**, dos Titulares ou dos Usuários Finais, no exercício direto ou indireto de sua atividade, nos pagamentos realizados e uso dos Serviços;

5.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que são devidos em decorrência direta ou indireta de sua atividade, à luz da Legislação Aplicável;

5.1.10. Não utilizar os Serviços com o intuito diverso daquele previsto neste Contrato e nas Regras de Utilização;

5.1.11. Não utilizar os Serviços para transações que violem ou venham a violar a Legislação Aplicável de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

5.1.12. Realizar o pagamento tempestivo da Remuneração e dos valores devidos ao **SEMEAR** em razão da prestação dos Serviços, nos termos da Cláusula 3;

5.1.13. Atuar junto aos Titulares e Usuários Finais e enviar para as respectivas **Contas Semear** os recursos necessários para fazer frente às instruções de pagamentos remetidas ao **SEMEAR**;

5.1.14. Responsabilizar-se perante o **SEMEAR** pelas ações e omissões dos Usuários Finais, Titulares, bem como de seus empregados, representantes, e subcontratados, e aqueles de suas Afiliadas, incluindo em caso de mau uso da **Plataforma Semear** e de demais sistemas ou ferramentas relacionadas a este Contrato, bem como pelos danos daí decorrentes;

5.1.15. Responsabilizar-se e adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a, completude, veracidade e acurácia das informações disponibilizadas ao **SEMEAR** pelos Usuários Finais, Titulares, bem como pelos seus empregados, representantes, e subcontratados, e aqueles de suas Afiliadas;

5.1.16. Obter dos Usuário Finais e Titulares, conforme o caso, os respectivos consentimentos quanto à guarda e tratamento de seus dados pessoais, bem como de quaisquer consentimentos relacionados à formalização de contratação, pelos Usuários Finais e Titulares, necessários à prestação dos Serviços e uso de demais serviços e funcionalidades do **SEMEAR** e da **Plataforma Semear**;

5.1.17. Identificar e contatar possíveis Usuários Finais que possuam interesse na abertura de **Contas Semear**, bem como obter as informações mínimas exigidas pelo **SEMEAR** para a abertura de **Contas Semear** sob os termos deste Contrato, bem como administrar essas informações de acordo com todas as provisões legais e contratuais aplicáveis;

5.1.18. Obter todas as licenças, permissões, autorizações e alvarás necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

5.1.19. Submeter à aprovação prévia do **SEMEAR** todo material publicitário que envolva produtos relacionados ao presente Contrato e à Plataforma do Contratante;

5.1.20. Providenciar todas as informações e documentos razoavelmente requeridos pelo **SEMEAR** para fins de cumprimento deste Contrato. Caso seja determinada ao **SEMEAR** a apresentação de documentos por Autoridade Pública, incluindo o Banco Central do Brasil e a Receita Federal, o **CONTRATANTE** se obriga a fornecer a documentação necessária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido;

5.1.21. Submeter todos os novos Usuários Finais à aprovação do **SEMEAR**, por meio do envio de todas as informações exigidas sob os termos do procedimento KYC adotado pelo **SEMEAR**. A violação a esta obrigação poderá ensejar o imediato bloqueio da **Conta Semear** do referido Usuário Final; e

5.1.22. Implementar os Procedimentos de Diligência definidos no Anexo I.

5.1.23. Manter medidas/práticas de segurança de suas credenciais de acesso aos sistemas ou ferramentas do **SEMEAR**, sob pena de paralisação das atividades e/ou rescisão imediata do Contrato caso o **SEMEAR** apure qualquer risco na segurança dos referidos acessos.

6. Direitos e Obrigações do SEMEAR

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações descritas neste Contrato e na Legislação Aplicável, o **SEMEAR** se obriga a:

6.1.1. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** informações relativas ao andamento das operações referentes aos Serviços, sempre que solicitado; e

6.1.2. Disponibilizar e realizar a manutenção da **Plataforma Semear**.

6.2. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que o **SEMEAR** poderá encerrar, ou mesmo não abrir, a qualquer momento, as **Contas Semear** que não atendam

à Legislação Aplicável, incluindo regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor, bem como as **Contas Semear** de Usuários Finais que sejam vinculadas à **Conta Semear** do **CONTRATANTE**, caso essa venha a ser encerrada, por qualquer motivo.

7. Contribuições Preliminares das Partes

7.1. O **CONTRATANTE** tomará todas as providências necessárias e suficientes para viabilizar a integração ou construção da Plataforma do Contratante junto à **Plataforma Semear**, sob sua responsabilidade e às suas próprias expensas.

7.2. O procedimento de integração da Plataforma do Contratante à **Plataforma Semear** estará sujeito à validação do **SEMEAR**, de maneira a garantir o nível necessário de otimização e segurança do software.

8. Proibição de Práticas Ilícitas e Aplicação das Políticas SEMEAR

8.1. Em hipótese nenhuma os Serviços poderão ser utilizados pelo **CONTRATANTE** em desacordo com os termos deste Contrato e seus respectivos Anexos, da Legislação Aplicável e das Regras de Utilização, ou de qualquer forma, ser utilizada como meio para sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, fraude a terceiros e/ou ainda trazer qualquer tipo de vantagem ilícita ao **CONTRATANTE**.

8.2. A correta utilização dos Serviços é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, e eventual violação a qualquer das Regras de Utilização ensejará, a critério do **SEMEAR**, a imediata rescisão deste Contrato, por culpa do **CONTRATANTE**, e encerramento de quaisquer **Contas Semear** vinculadas ao Contrato, sem prejuízo dos ressarcimentos, indenizações ou penalidades devidas pelo **CONTRATANTE** ao **SEMEAR**.

8.3. O **CONTRATANTE** está ciente de que todas as movimentações realizadas no âmbito do Contrato serão monitoradas constantemente, sendo submetidas, à exclusivo critério do **SEMEAR**, a análises de validação e aderência aos Procedimentos de Diligência definidos no Anexo I.

8.3.1. O **CONTRATANTE**, quando demandado, se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários, bem como a fornecer todo e qualquer documento solicitado pelo **SEMEAR**, no prazo máximo de até (cinco) dias a contar do requerimento neste sentido, sob pena de suspensão da utilização dos Serviços.

9. Liquidação Financeira

9.1. O **SEMEAR** não será responsável pela liquidação de qualquer transação solicitada, caso não haja recursos financeiros disponíveis e suficientes para a realização de tal operação no momento de sua realização pelo **SEMEAR** na respectiva **Conta Semear**.

9.2. O **CONTRATANTE** será exclusivamente responsável por qualquer erro e/ou imprecisão nas informações prestadas que, por qualquer razão, impeçam a prestação adequada dos Serviços e liquidação de determinada transação.

9.3. Em caso de suspeita de fraudes, violação à regulamentação em vigor, a este Contrato e seus Anexos ou às Regras de Utilização do **SEMEAR**, fica o **SEMEAR** expressamente autorizado a suspender imediatamente, no todo ou em parte, os Serviços e funcionalidades previstas neste Contrato, por tempo indeterminado, a fim de proceder às verificações e procedimentos que julgar necessárias, a seu critério.

9.3.1 O **CONTRATANTE** autoriza o **SEMEAR** a manter os recursos da **Conta Semear** bloqueados e em sua custódia durante o tempo necessário para realização das verificações e investigações e liquidações necessárias.

9.3.2. O **SEMEAR** fica, desde já autorizado a, independentemente de qualquer comunicação prévia, utilizar os Recursos de Garantia para compensar custos, despesas e/ou prejuízos incorridos pelo **SEMEAR** ou por terceiros em caso de constatação de fraudes ou violações às Regras de Utilização pelo **CONTRATANTE**, seus representantes, colaboradores ou fornecedores.

9.4. Para os fins descritos neste Contrato, em especial no item 9.3, o **CONTRATANTE** outorga ao **SEMEAR** expressamente uma procuração nos termos do artigo 685 do Código Civil Brasileiro, para atuar em causa própria, respeitados os limites legais e contratuais, para que **SEMEAR** utilize os Recursos de Garantia para quitar em nome do **CONTRATANTE** valores devidos a quaisquer terceiros, incluindo o **SEMEAR**, decorrentes de ações ou omissões que representem violação das Regras de Utilização pelo **CONTRATANTE** ou por seus clientes.

10. Disponibilidade Dos Serviços

10.1. É condição para que cada uma das atividades e serviços previstos neste Contrato e seus Anexos entrem em produção (atividade efetiva) que todas e quaisquer obrigações financeiras do **CONTRATANTE** junto ao **SEMEAR** até a respectiva data de início estejam comprovadamente quitadas.

10.2. O **SEMEAR** envidará esforços razoáveis para que a **Plataforma Semear** atenda às necessidades dos Titulares e Usuários Finais do **CONTRATANTE**, e empreenderá os esforços razoáveis para tornar os Serviços disponíveis, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do tempo em cada período de 12 (doze) meses imediatamente precedente à verificação de disponibilidade.

10.3. Não obstante o disposto no item 10.2, os Serviços poderão ser interrompidos, sem que seja devido qualquer ressarcimento, indenização ou penalidade pelo **SEMEAR** ao **CONTRATANTE**, em caso de:

10.3.1. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o seu acesso;

10.3.2. Eventos de caso fortuito e força maior;

10.3.3. Ações e omissões de terceiros que impeçam a prestação dos Serviços;

10.3.4. Interrupção ou suspensão da prestação dos serviços de telecomunicações; e

10.3.5. Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.

10.4. O **SEMEAR** não será responsável por ressarcimentos, indenizações ou penalidades, a qualquer tempo e a qualquer título, nas hipóteses descritas no item 10.3 ou que não decorra de sua culpa exclusiva.

11. Ausência de Exclusividade

11.1. Durante a vigência do presente Contrato, as Partes poderão, a critério exclusivo de cada uma, realizar parcerias com terceiros, não havendo, portanto, nenhum impedimento e obrigação de exclusividade entre si.

11.2. As Partes são as únicas e legítimas proprietárias dos sistemas por elas utilizados para a prestação dos seus serviços, sendo vedado às Partes empregá-

los para qualquer fim que não seja abrangido por este Contrato, bem como disponibilizá-los para consulta de concorrentes do **SEMEAR**.

12. Propriedade Intelectual

12.1. Cada Parte reconhece os direitos de propriedade intelectual da outra, registrados ou não.

12.2. Para efeitos de divulgação e implantação do objeto do presente Contrato, as Partes autorizam a utilização de suas marcas, logomarcas e outros sinais de identificação, de indústria, de comércio, de serviços, gratuitamente e para o fim exclusivo de divulgação da Plataforma do Contratante aos Usuários Finais, no âmbito do presente Contrato, que não poderão, todavia, ser objeto de qualquer alteração, razão pela qual as Partes se obrigam a manter a identidade visual na utilização de todo material pertencente à outra Parte, sem transmiti-lo no todo ou em parte a terceiros.

12.3. As Partes reconhecem que todos os recursos tecnológicos, bem como as bases de dados a serem utilizadas nos termos deste Contrato permanecerão sendo de propriedade e responsabilidade das respectivas Partes que sejam detentoras de tais recursos.

12.4. Nenhuma das Partes poderá realizar engenharia reversa, desmontagem ou descompilação de programas de computador ou de quaisquer sistemas, aplicativos, softwares pertencentes à outra Parte, sem o expresso e prévio consentimento, por escrito, desta última.

12.5. Nenhuma das Partes poderá contestar ou de qualquer forma prejudicar, direta ou indiretamente, a validade das marcas de propriedade da outra Parte, ou de sua plena propriedade, obrigando-se a jamais discutir o direito de propriedade e de uso de tais marcas.

13. Encargos Fiscais e Sociais

13.1. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da Parte assim definida em lei todas as obrigações e encargos fiscais e sociais incidentes sobre este Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, que são pelas Partes devidos nos termos da legislação vigente.

14. Vínculo Obrigacional

14.1. O presente Contrato é celebrado entre pessoas jurídicas de direito privado, sendo o vínculo obrigacional entre eles existente em decorrência desse ajuste de natureza meramente empresarial. Por isso, em hipótese alguma, o presente Contrato e as obrigações dele advindas às Partes deverão ensejar qualquer interpretação de existir quaisquer outros vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as Partes, em face dos empregados e prepostos uma da outra, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual Reclamação Trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra Parte de quaisquer ônus ou encargos de qualquer espécie ou natureza; cabendo-lhe, ainda, indenizar a Parte inocente, pelas eventuais perdas e danos incorridos.

14.1.1. Na hipótese de qualquer empregado ou terceiro de responsabilidade do **CONTRATANTE** propor contra o **SEMEAR** reclamação trabalhista ou qualquer outra medida administrativa ou judicial, em decorrência das atividades de execução dos serviços objeto do presente Contrato, desde já o **CONTRATANTE** se obriga a requerer a exclusão do **SEMEAR** do feito, nos termos estabelecidos neste Contrato. Da mesma forma, o **CONTRATANTE** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, incluindo condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os dos patronos do **SEMEAR**.

14.2. As Partes declaram que foram devidamente assistidas por advogado na elaboração do presente Contrato, sendo certo que estão cientes de que os serviços prestados sob a égide deste, não poderão ser considerados como personalíssimos e/ou capazes de gerar vínculo empregatício entre qualquer pessoa vinculada ao **SEMEAR** e ao **CONTRATANTE**.

15. Anticorrupção

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção estabelecidas na legislação brasileira e se comprometem a cumprir e fazer cumprir, pessoalmente e por suas afiliadas e seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e que versem sobre a prevenção a atos de corrupção e atos lesivos à Administração Pública, e:

15.1.1. Declaram, desde já, que não praticam e não praticarão, por seus sócios, administradores, prepostos, empregados ou prestadores de serviço, as condutas ali previstas, tais como, mas não se limitando a dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos e/ou pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

15.1.2. Garantem que seus empregados, prestadores de serviços e representantes estão absolutamente cientes das normas atinentes à corrupção e atos lesivos à Administração Pública, e declaram que não praticam e não praticarão as condutas ali previstas;

15.1.3. Adotam mecanismos, mantém políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, fiscalização e incentivo à denúncia de irregularidades e/ou descumprimento às condutas descritas na referida legislação;

15.1.4. Comunicarão, imediatamente, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

15.2. A comprovada violação a quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula implicará na rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e obrigações que sobreviverem à extinção do Contrato, bem como das perdas e danos causados à Parte inocente.

16. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

16.1. O **CONTRATANTE** está ciente de que todas as movimentações realizadas no âmbito do Contrato, sejam de pagamento e/ou de recebimento, serão monitoradas constantemente por meio de sistema de monitoramento de prevenção à lavagem de dinheiro, sendo submetidas, à exclusivo critério do **SEMEAR**, a análises de validação e aderência aos Procedimentos de Diligência definidos no Anexo I.

16.1.1. O **CONTRATANTE**, quando demandado, se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários, bem como a fornecer todo e qualquer documento solicitado pelo **SEMEAR**, no prazo máximo de até (cinco) dias

a contar do requerimento neste sentido, sob pena de suspensão da utilização das Ferramentas de Pagamento.

17. Responsabilidade Socioambiental

17.1. As Partes declaram que:

17.1.1. Conhecem a legislação ambiental que vigora no Brasil;

17.1.2. Não se relacionam/ contratam com sociedades ou empresários que não estejam aderentes às normas ambientais;

17.1.3. Em decorrência de suas atividades, possuem e apresentarão, sempre que solicitados, todos os documentos (laudos, licenças, estudos etc.) exigidos pela legislação ambiental; e

17.1.4. Manterão a outra Parte informada sobre questionamentos, deliberações, solicitações, manifestações e/ou eventuais autuações provenientes de órgãos públicos, em especial os fiscalizadores, e concernentes a questões ambientais.

17.2. A infração, comissiva ou omissiva, a esta cláusula, independentemente de configuração de dolo ou culpa, implicará no dever de ressarcimento, à Parte inocente, de qualquer valor desembolsado, sem prejuízo ao dever de indenizar pelas perdas e danos eventualmente incorridos pela Parte inocente, inclusive quanto a honorários advocatícios e de sucumbência, custas, e demais despesas processuais, se houverem.

18. Trabalho Forçado, Mão de Obra Infantil, Trabalho Escravo ou em Situação Irregular

18.1. As Partes declaram e garantem que não utilizam, na realização de suas atividades, qualquer ação ou omissão que favoreça ou implique em exploração de trabalho forçado e/ ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e/ou serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo, sob ameaça de força ou punição física, moral ou psíquica, assimilando-se, mas não se limitando, à mão de obra escrava.

18.1.1. Entende-se por mão de obra infantil a contratação de crianças, que implique em exploração econômica, ou que possam oferecer perigo a estas, interferir-lhes na educação, e/ou ser prejudicial à sua saúde ou

desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e/ou social, ou, ainda, que possuam menos de 18 (dezoito) anos, exceto em situações específicas em que a lei assim permita e/ou determine – tal como o caso do Aprendiz.

19. Confidencialidade

19.1. Para os efeitos deste Contrato, toda e qualquer informação das Partes, para execução dos serviços, será considerada confidencial (“Informações Confidenciais”). O período de confidencialidade inicia-se da data deste Contrato e vigorará até 5 (cinco) anos contados da rescisão do presente Contrato.

19.1.1. As informações cuja confidencialidade seja exigida por regulamento ou lei deverão ser mantidas sob sigilo pelas Partes por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento do presente Contrato.

19.2. As Partes, desde já, por si e seus representantes, concordam e se comprometem a:

19.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais apenas para os objetivos previstos neste Contrato, não as revelando a terceiros;

19.2.2. Não divulgar as Informações Confidenciais, sem prévia e expressa permissão por escrito da Parte reveladora, exceto numa base confidencial aos seus respectivos representantes, que estejam participando diretamente do objeto do presente Contrato e delas necessitem para realização dos serviços ora contratados;

19.2.3. Não duplicar nem distribuir a qualquer outra pessoa além de seus diretores, gerentes, empregados e representantes autorizados (inclusive contadores, advogados e agentes) nenhuma Informação Confidencial; e

19.2.4. Restituir à Parte reveladora, imediatamente após o seu pedido, todas as cópias das Informações Confidenciais, quaisquer que sejam as formas em que estas estejam (inclusive observações, relatórios, cartas ou outros documentos preparados com base nas Informações Confidenciais recebidas, por si ou por seus empregados ou representantes) que estejam na sua posse ou de seus agentes.

19.3. Não obstante qualquer outra cláusula deste Contrato, a Parte receptora somente exibirá as Informações Confidenciais a terceiros, em caso de: (i) solicitação por ordem judicial, ou processo semelhante emitido por um Tribunal

de jurisdição competente ou por um órgão governamental; (ii) declaração ou testemunho apresentado a qualquer órgão federal, estadual ou municipal, ou qualquer órgão regulamentador com jurisdição sobre as Partes; e (iii) atendimento às leis, ordens, regulamento ou regras aplicáveis às Partes.

19.3.1. Se, em razão de lei e/ou por ordem judicial, ou de alguma autoridade devidamente constituída e competente, a Parte receptora estiver obrigada a divulgar Informações Confidenciais, deverá, antes de conceder qualquer informação

19.3.1.1. Informar a Parte reveladora, em até 01 (um) dia útil após o recebimento da ordem, desde que antes do cumprimento desta, sobre a divulgação. A não observância deste prazo pode ser considerada como quebra do dever de sigilo;

19.3.1.2. Fornecer à Parte Reveladora o conteúdo proposto para divulgação;

19.3.1.3. Adotar as medidas necessárias a fim de confirmar se a requisição é amparada legalmente; e

19.3.1.4. Adotar todos os meios razoáveis para evitar a divulgação, fornecendo à Parte reveladora todas as informações necessárias para permitir que esta acione o órgão regulatório ou judicial competente, com o propósito de evitar a divulgação.

19.4. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas tornadas públicas pela Parte reveladora, através de seus diretores, presidente ou representante com poderes para divulgar informações, que a tenha tornado pública, mediante qualquer meio físico, escrito, oral ou eletrônico.

19.5. A divulgação, pela Parte receptora, de quaisquer Informações Confidenciais compartilhadas pela Parte reveladora com a Parte receptora, ou a que esta tenha tido acesso com o fito de permitir a execução do presente Contrato, implicará no dever de pagamento de multa, sem prejuízo ao dever de indenizar pelas perdas e danos incorridos, inclusive – mas não se limitando – aos gastos decorrentes de custas processuais, honorários advocatícios e ofensas à imagem da Parte reveladora.

19.5.1. A quitação da indenização e da multa ora estipuladas não exime a Parte receptora de sua eventual responsabilidade civil e criminal, seja na seara administrativa ou na judicial.

20. Proteção de Dados Pessoais

20.1. As Partes declaram conhecer a íntegra da legislação referente à proteção de dados, se compromete a cumpri-la, e:

20.1.1. Tratar os dados pessoais de acordo com as práticas aqui estabelecidas, sendo expressamente proibido qualquer tratamento diferente do estritamente necessário à prestação dos serviços, observar tal proibição e, inclusive, garantir a proteção e segurança a eles, através de medidas técnicas, organizacionais e de boas práticas;

20.1.2. Informar imediatamente à outra Parte caso seja necessário promover qualquer mudança na forma de tratamento dos dados pessoais;

20.1.3. Não copiar ou reproduzir de forma alguma os dados pessoais sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte, sendo que em todas as cópias autorizadas deverão conter a menção de que se trata de documentos confidenciais

20.1.4. Devolver, em caso de rescisão deste Contrato, todos os dados pessoais tratados que estiverem em seu poder, estando-lhe vedada a obtenção de cópias destes; e

20.1.5. Reportar à outra Parte, em não mais que 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer incidentes de segurança com os dados compartilhados.

20.2. Em caso de violação das obrigações aqui pactuadas, a Parte infratora deverá ressarcir todos os prejuízos despendidos pela Parte prejudicada.

21. Declarações e Garantias

21.1. Cada uma das Partes declara e garante à outra que:

21.1.1. Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para a realização das obrigações aqui previstas;

21.1.2. Seus representantes estão devidamente autorizados em nome da Parte a quem declaram representar, possuindo poderes estatutários e/ou outorgados por documento válido, regular e vigente na data desta assinatura, cientes de que poderão assumir responsabilidade pessoal pelas obrigações aqui estabelecidas, caso descumprida quaisquer das regras para a representação a que se propõem;

21.1.3. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas: (a) não violam, infringem ou de qualquer forma contrariam disposições de qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação relevante a que esteja, cada Parte, vinculada, e que possa dar causa a inadimplemento; (b) não infringem qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial a que qualquer das Partes esteja sujeita; e (c) não exigem qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer outra pessoa física ou jurídica, além das Partes celebrantes deste Contrato;

21.1.4. Não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar a sua situação financeira, a ponto impedir a execução deste Contrato, bem como não teve decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, nem pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

21.1.5. Detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) necessárias, na esfera federal, estadual, distrital e municipal, para o exercício de suas atividades, estando todas válidas e em plena vigência;

21.1.6. Concorde que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificará prontamente a outra Parte e fornecerá um relatório complementar declarando a alteração; e

21.1.7. Conhece as leis de Defesa da Concorrência e Antitruste e não pratica atividades que prejudiquem a concorrência.

22. Autorização Expressa do CONTRATANTE para Desconto em Conta e/ou para Compensação nas Tarifas ou nos Valores Recebidos dos Usuários Finais

22.1. O **CONTRATANTE** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levada a débito em quaisquer contas de sua titularidade (ou que venham a ser de sua titularidade) junto ao **SEMEAR**, as importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, cujo pagamento não tenha sido efetuado, integralmente, no vencimento contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao **SEMEAR** para amortização e/ou liquidação do valor em aberto, incluindo principal e acessórios.

22.1.1. A presente autorização somente poderá ser revogada com anuência expressa e prévia do **SEMEAR**.

22.1.2. A autorização ora concedida vigorará enquanto existirem obrigações pendentes do **CONTRATANTE** para com o **SEMEAR** originadas no âmbito deste Contrato, mesmo após a rescisão.

22.2. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

22.3. Na ausência de fundos suficientes para cobrir o débito, está o **SEMEAR** autorizada a inscrever o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de restrição ao crédito e junto ao Banco Central do Brasil, informando a condição de inadimplente e de saldo insuficiente. Além disso, está autorizada a cobrança judicial e extrajudicial do débito.

22.4. Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE** ao **SEMEAR** no âmbito deste Contrato, serão corrigidos pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), ambos incidentes desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total atualizado.

22.4.1. Sendo necessária a cobrança judicial dos valores, além dos consectários acima previstos, será acrescida ao débito a importância correspondente a 20% (vinte por cento) referente aos honorários advocatícios.

22.5. Nas hipóteses em que o **CONTRATANTE** não tiver fundos suficientes para cobrir o débito ou não mantiver contas de sua titularidade junto ao **SEMEAR**, o **CONTRATANTE** autoriza, desde já, que quaisquer valores devidos ao **SEMEAR** em virtude do presente Contrato, poderão ser compensados com os valores referentes às tarifas e aos pagamentos realizados pelos Usuários Finais, antes do devido repasse ao **CONTRATANTE** pelo **SEMEAR**.

23. Autorização de Uso de Imagem, Marca, Logotipo e Nome Empresarial

23.1. O **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **SEMEAR** a utilizar sua imagem, logotipo, nome empresarial e marca em projetos publicitários e institucionais destinados à divulgação em geral do **SEMEAR**, exclusivamente para os fins previstos no objeto do presente Contrato.

23.2. A autorização acima é concedida, pelo **CONTRATANTE** ao **SEMEAR**, em caráter gratuito e por prazo indeterminado, abrangendo o uso da imagem, logotipo, nome empresarial e marca acima mencionada, com ou sem fins lucrativos, em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (i) outdoor e folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (ii) folder de apresentação; (iii) anúncios em revistas e jornais em geral; (iv) home page; (v) cartazes; (vi) mídias eletrônicas (painéis, televisão, cinema, etc.); (vii) redes sociais, dentre outras.

23.3. O **CONTRATANTE** reconhece que pelo uso acima autorizado, não há nada a reclamar a título de direitos conexos com a imagem, logotipo, nome empresarial e marca ou a qualquer outro.

24. Modificações dos Termos e Condições deste Instrumento

24.1. O **SEMEAR** poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, modificar os termos e condições do presente Contrato, inclusive em virtude de alteração na legislação, resoluções e outras normas aplicáveis, o que será realizado por meio da publicação de sua versão atualizada.

24.1.1. Caso o **CONTRATANTE** não concorde com as modificações da última versão, este deverá se abster de utilizar os serviços e considerar rescindido o vínculo contratual, cancelando de forma expressa a contratação por meio do formulário de Termo de Adesão específico.

24.2.2. Caso o **CONTRATANTE** continue utilizando os serviços, será considerado que o **CONTRATANTE** concordou tacitamente com os novos

termos e condições deste Contrato que permanecerá vinculando ambas as Partes.

25. Disposições Finais

25.1. As Partes declaram que reconhecem como válidas, íntegras, juridicamente perfeitas e obrigatórias todas as disposições constantes do presente Contrato e seus Anexos. Reconhecem também a inexistência de qualquer nulidade, invalidade ou vício em qualquer cláusula.

25.2. A tolerância por uma das Partes quanto ao descumprimento pela outra de qualquer compromisso assumido neste Contrato será considerada mera liberalidade, não implicando novação dos termos acordados nem renúncia ao direito de exigir-se o cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive da obrigação inadimplida a qualquer momento.

25.3. Caso qualquer cláusula deste Contrato e/ou seus Anexos venha a ser considerada nula, inválida ou ineficaz, tal vício não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes.

25.3.1. Ocorrendo a declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, obrigam-se a incluir termos e condições que possam substituir validamente a cláusula declarada nula, inválida ou ineficaz, observando-se a intenção e o objetivo original das Partes.

25.4. O presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro, e comporta execução específica nos termos da legislação em vigor.

25.5. O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente Contrato.

25.6. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente Contrato.

25.7. O **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, senão mediante prévia e expressa autorização do **SEMEAR**.

25.8. O **SEMEAR** fica desde já autorizado a ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, independentemente de autorização do **CONTRATANTE**, desde que haja notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias corridos.

25.9. As cláusulas deste Contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

25.10. O **CONTRATANTE** consente, de forma expressa, com o registro dos dados e das informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes identificadas pelo **SEMEAR**, contemplando, no mínimo (i) a identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável; (ii) a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; (iii) a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e (iv) a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

25.10.1. O registro dos dados e das informações tem como finalidade o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes.

25.11. O presente Contrato e seus Anexos são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

25.12. As Partes declaram que o Termo de Adesão poderá ser firmado de forma eletrônica, que será considerada como forma válida e suficiente para comprovar a autoria e a integridade de tais instrumentos, independentemente da utilização de certificado digital emitido de acordo com o padrão ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2.

25.13. Qualquer aviso, comunicação ou notificação relacionado a este Contrato deverá ser feito por escrito e será considerado eficaz: (a) quando entregue pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (b) após 5 (cinco) dias corridos contados: (b.1) do recebimento de carta com aviso de recebimento

à Parte a ser notificada; ou (b.2) da transmissão da notificação de *e-mail* à Parte a ser notificada.

25.14. Para efeitos de qualquer notificação, deverão ser observados os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados mediante envio de notificação por uma Parte à outra:

Se para o **CONTRATANTE**:

Conforme dados do Formulário Cadastral

Se para o **SEMEAR**:

Nome(s): Departamento de Tecnologia da Informação

Endereço: Av. Afonso Pena, nº 3.577, 2º e 3º andares, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-008.

Telefone: +55 (31) 3516-8000

E-mail(s): centralservicos@bancosemear.com.br; e
juridico.semear@bancosemear.com.br

25.14. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

Central de Relacionamento

Ouvidoria: 0800 942 7600

SAC: 0800 702 6700

WhatsApp: 31 4000 1570

E-mail: atendimento@bancosemear.com.br

Fale Conosco: www.bancosemear.com.br/contato/fale-conosco

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. O **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas a seguir descritas, sempre que atuar como intermediador de soluções financeiras:

1.1. ter implementado processos funcionais e efetivos de conheça o seu cliente (“KYC”) e conheça seu parceiro (“KYP”), visando evitar-se a aceitação em sua cadeia operacional, de empresas ou pessoas naturais que possam se utilizar da operação para fins escusos ou suspeitos;

1.2. utilizar ferramentas informatizadas para acessar listas restritivas e de sanções, bem como para confirmação e validação de dados, tais como, mas não se limitando a endereço, identidade, regularidade do CPF de seus clientes e Usuários Finais;

1.3. monitorar as transações, mediante a implementação de política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (“PLD”) e Financiamento ao Terrorismo (“FTP”), realizando o devido treinamento de sua equipe, comunicando de forma imediata ao SEMEAR, a identificação de transações com indícios de fraude ou ilegais; e

1.4. verificar se a atividade principal exercida pelas pessoas jurídicas está em conformidade e coerente com o objetivo declarado ou o propósito pelo qual foram constituídas.

2. Nos termos deste contrato, deve-se considerar intermediador de soluções financeiras aquele que atua como intermediário entre os clientes e Usuários Finais, responsabilizando-se pelo recebimento e remessa de recursos entre as partes envolvidas.

2.1. O **CONTRATANTE** deverá formalizar, por meio de normas/políticas/manuais, todos os eventos e procedimentos da intermediação de soluções financeiras, apresentando as normas/políticas/manuais ao SEMEAR.

3. Caso o **CONTRATANTE** ainda não tenha os processos de PLD e FTP, para a realização de KYC e KYP, devidamente estruturados e efetivos, ajustam as Partes

que a operação somente irá se iniciar junto ao SEMEAR após as devidas adequações nos termos do Contrato e seus Anexos, as quais deverão ser previamente validadas pelo **SEMEAR**.

4. O **SEMEAR** poderá realizar auditorias, de forma presencial ou remota, a fim de verificar o cumprimento das obrigações prevista neste Contrato e seus Anexos, devendo informar ao **CONTRATANTE** com prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, podendo inclusive requerer envio formal de documentos e informações, os quais deverão ser enviados em igual prazo.

4.1. Na hipótese do **SEMEAR** identificar movimentações atípicas dos clientes e/ou dos Usuários Finais, poderá requerer ao **CONTRATANTE** que envie documentos e informações, inclusive relacionados à capacidade financeira dos clientes e/ou dos Usuários Finais, tais como, mas não se limitando a (i) declaração de imposto de renda; (ii) contracheque; (iii) informe de rendimentos; (iv) balanço patrimonial; (v) CPF/Identidade; (vi) Contrato/Estatuto Social; e (vii) comprovante de endereço, os quais deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias contados da solicitação neste sentido.

4.1.1. Não obstante a solicitação da documentação acima para análise das movimentações atípicas identificadas pelo **SEMEAR**, poderá o **SEMEAR** se negar a realizar transações que sejam originadas por determinado Usuário Final, devendo o **CONTRATANTE** cessar imediatamente a prestação de serviços no âmbito deste Contrato para o respectivo Usuário Final.

4.1.2. O **CONTRATANTE** é responsável pelos clientes e pelos Usuários Finais, respondendo por quaisquer prejuízos suportados pelo **SEMEAR** ou por terceiros, em virtude de demandas judiciais ou extrajudiciais.

5. O **CONTRATANTE** em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, deverá providenciar as autorizações necessárias dos clientes e dos Usuários Finais, para devido compartilhamento dos dados cadastrais e transacionais.

6. Sendo identificado pelo **SEMEAR** o uso indevido das APIs, poderá bloquear a conta bancária vinculada às APIs, de forma imediata, dispensado o aviso prévio.

6.1. Ocorrendo o bloqueio na forma prevista no item 6 acima, ou por qualquer outro motivo, inclusive por ordem judicial, o **CONTRATANTE** será o único responsável por eventuais danos suportados pelos clientes e/ou pelos Usuários Finais, mantendo o **SEMEAR** indene de qualquer responsabilidade, devendo indenizar o **SEMEAR**, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação neste sentido, caso o **SEMEAR** venha a suportar algum prejuízo em virtude da hipótese aqui prevista.

Central de Relacionamento

Ouvidoria: 0800 942 7600

SAC: 0800 702 6700

WhatsApp: 31 4000 1570

E-mail: atendimento@bancosemear.com.br

Fale Conosco: bancosemear.com.br/contato/fale-conosco